



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

#### PROCESSO Nº 940/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº \*\*.191.\*\*\*-\*, e inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.475.3\*\*-\*\*, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, homologado em **26/04/2023**, integrante do **Processo Administrativo nº 940/2023**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **COSTA COMERCIO DE ASFALTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, CNPJ sob° o nº, CNPJ: 27.389.916/0001-31 Insc Estadual: 381.020.107.112, com sede à Av Jose Ferreira Franco, 111 – LOJA 16 – Centro- Itariri – SP - CEP: 11.760-000, [vendasvale.costacomercio@gmail.com](mailto:vendasvale.costacomercio@gmail.com), tel: (13) 3419-2079 – WPP: (13) 99650-\*\*\*, representada **MARAYA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS**, cargo proprietária, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*.\*\*\*.604-1 e do C.P.F. nº \*\*\*.31.43\*-\*\* representante legal, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto desta ata é o Registro de preço visando eventual aquisição de materiais para manutenção de estradas em atendimento à solicitação do Departamento de Agricultura.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	5000,0000	TON	PEDRA RACHÃO	brasalto	R\$70,00	R\$350.000,00
2	10000,0000	TON	PEDRISCO	brasalto	R\$76,00	R\$760.000,00
3	4000,0000	TON	PEDRA BICA CORRIDA	brasalto	R\$47,00	R\$188.000,00
5	4000,0000	TON	PEDRA BRITADA Nº 4. Especificações Técnicas: material com granulometria de 500 à 125,0 mm, módulo de finura de 6,97 e abrasão los angeles de 36% de desgaste. deverá ser proveniente de britagem de rocha sã, basalto, diabasio, granito ou gnaise	brasalto	R\$70,00	R\$280.000,00
<b>R\$ 1.578.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil reais).</b>						

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 2. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

**2.1.** O compromisso para fornecimento dos serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

**2.2.** A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

**2.3.** Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento solicitante.

**3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**3.3.** O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

**3.4.** O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta ata.

**3.5.** Todas as despesas oriundas da ata correrão por conta da dotação orçamentária:

**Ficha: 362 Elemento: 3.3.90.309.00 DR: 01.110.0000**

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

**4.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**5.1.** As entregas dos materiais deverão ser efetuadas no pátio do Departamento de Transportes, localizado na Rua Waldermar Lopes Ferraz, snº, ao lado do Lar dos Idosos, ou, quando viável, poderá ser efetuada a retirada pelo próprio departamento, quais poderão ser efetuadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades.

**5.2.** O prazo para entrega dos materiais, independentemente da quantidade solicitada, deverá ser efetuado em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**5.3.** Em caso de desastres e/ou eventos que necessitem de rápida intervenção os materiais deverão ser entregues no prazo de 24 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**5.4.** O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pela fiscalização durante todo o contrato, observando todos os aspectos estipulados.

**5.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

**5.7.** Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

**5.8.** A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

**5.9.** A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) serviço(s) entregue(s);

**5.10.** A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

**5.11.** Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO:

**6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

**6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**6.4.** A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

**7.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**7.2.1.** Advertência;

**7.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- a) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

**7.2.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**7.2.4.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.2.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## 8. DA RESCISÃO:

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## IX – DO REGIME JURÍDICO:

**9.1.** A presente Ata será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## X - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**10.1.** A presente Ata está integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2023 – Processo Nº 940/2023, bem como o preços da Contratada registrado na ata do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **XI - DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste ato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente Ata via assinatura Eletrônica pela plataforma IDOC, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 27 de abril de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MARAYA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS  
**COSTA COMERCIO DE ASFALTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO  
CIVIL - ME  
ADJUDICATÁRIA**

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA  
**DIRETOR DO DEPTO. DE AGRICULTURA  
GESTOR DA ATA**